



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO-GP - 26822020  
( relativo ao Processo 50262020 )  
Código de validação: 5B53EFFBD1

**REQUERENTE: DIVISÃO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA DO FÓRUM DES. SARNEY COSTA**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**

Trata-se de processo administrativo, em que a Divisão de Informação, Documentação e Biblioteca do Fórum Des. Sarney Costa, solicita que seja autorizada a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, II, Lei n.º 8.666/93), da empresa **WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA**, no valor de **R\$ 16.117,80 (dezesseis mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos)**, para aquisição de materiais permanentes para Divisão de Informação, Documentação e Biblioteca do Fórum Des. Sarney Costa (Comarca da Ilha de São Luís/MA).

Consta dos autos: a) Proposta e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa; b) Termo de Referência.

A Coordenadoria de Material e Patrimônio, após pesquisa de mercado e análise de propostas (DESPACHO-CMEP-912020), apontou como melhor proposta a apresentada pela empresa **WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA**, no montante de **R\$ 16.117,80 (dezesseis mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos)**.

A Coordenadoria de Orçamento atestou a existência de disponibilidade orçamentária no valor solicitado, bem como atestou acerca da inexistência de fracionamento de despesa, eis que o objeto do presente processo, constitui, até o presente momento, a única aquisição direta realizada no exercício financeiro de 2020 com fundamento no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/1993, não havendo, portanto, fracionamento de despesa, conforme DESPACHO-CO- 11222020 e 12042020.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta do contrato para análise e emissão de parecer, o qual foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Presidência, conforme PARECER AJP 6832020, manifestando-se favoravelmente a contratação.

É o relatório.

Decido.

No caso em apreço, o serviço solicitado enquadra-se ao que prevê o art. 24, II, da Lei 8666/93, *IN LITTERIS*:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma prescindirem de licitação as compras e serviços com valores que não ultrapassem **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)** – precisamente, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor expresso no art. 23, II, a, da Lei de Licitações e Contratos, como no caso em tela.

Quanto a razão da escolha do fornecedor, verifica-se que se encontra suprido nos autos, por meio de pesquisa de preços implementada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio.

Deste modo, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, e autorizo a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, II, Lei n.º 8.666/93), da





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

empresa **WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA**, no valor de **R\$ 16.117,80 (dezesesseis mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos)**, para aquisição de materiais permanentes para Divisão de Informação, Documentação e Biblioteca do Fórum Des. Sarney Costa (Comarca da Ilha de São Luís/MA), conforme solicitado.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do respectivo empenho.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/04/2020 11:37 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

